



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.181, DE 2026 **(Do Sr. Ribeiro Neto)**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para instituir a categoria de “Bolsa Atleta Social” e ampliar o acesso ao benefício a atletas em situação de vulnerabilidade social, especialmente praticantes de artes marciais, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.

(Do Sr. Ribeiro Neto)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para instituir a categoria de “Bolsa Atleta Social” e ampliar o acesso ao benefício a atletas em situação de vulnerabilidade social, especialmente praticantes de artes marciais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a categoria de “Bolsa Atleta Social” para ampliar o acesso ao benefício a atletas em situação de vulnerabilidade social, especialmente praticantes de artes marciais.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

“Art. 23-A. O poder público deverá promover programas de apoio ao esporte de base.

§ 1º Poderão ser concedidas bolsas e auxílios financeiros.

§ 2º Serão considerados critérios como vulnerabilidade social e vínculo educacional.

§ 3º Independe de alto rendimento.

§ 4º O benefício poderá contemplar despesas relacionadas à prática esportiva, incluindo:

- I – transporte;
- II – alimentação;
- III – aquisição de equipamentos;
- IV – taxas de inscrição;
- V – apoio à participação em competições.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.597, de 2023, consolidou o marco normativo do esporte no Brasil, estruturando o setor de forma integrada e orientada ao desenvolvimento social.

Apesar dos avanços, ainda persistem lacunas no apoio a atletas em fase inicial de formação, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que enfrentam dificuldades para acessar oportunidades de desenvolvimento esportivo.

A experiência brasileira demonstra que grande parte dos talentos esportivos surge em contextos de maior vulnerabilidade, sendo o esporte importante instrumento de inclusão social, redução de desigualdades e promoção de oportunidades.

No entanto, os mecanismos tradicionais de incentivo tendem a privilegiar atletas de alto rendimento, limitando o alcance das políticas públicas na base da formação esportiva.

A presente proposição busca aprimorar a legislação vigente, ao estabelecer diretrizes para programas de apoio ao esporte de base, com possibilidade de concessão de auxílio financeiro e suporte material, independentemente de desempenho competitivo formal.

A medida fortalece o papel do esporte como política pública de inclusão social, contribui para a formação de novos talentos e amplia o acesso a oportunidades para jovens em situação de vulnerabilidade.

Além disso, ao prever flexibilidade na definição dos critérios e limites, a proposta respeita a autonomia administrativa e a responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das sessões, de maio de 2026.

Deputado **Ribeiro Neto**

Solidariedade/MA

Apresentação: 05/05/2026 17:19:23.327 - Mesa

PL n.2181/2026



* CD 264536766700 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14597-14-junho2023-794299-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO